

**Lei nº 2.379, de 06 de abril de 2004.**

**“Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, em complemento à Lei nº 2.355, de 06-01-04, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER,** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, legalmente habilitadas e aptas à celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, e em complemento à Lei nº 2.355, de 06 de janeiro de 2004, são as seguintes:

**I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:**  
CNPJ: 010054052/0001-03  
Valor: R\$ 3.000,00;

**II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego**  
Branco:  
CNPJ: 91692780/0001-33  
Valor: R\$ 3.000,00;

**III – Círculo de Pais e Mestres do Instituto de Educação Pereira Coruja:**  
CNPJ: 87379509/0001-75  
Valor: R\$ 2.000,00;

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Unidade 05  
13.392.0054.2043 – Auxílio a entidades  
3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições  
**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 06 de abril de 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos